CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

"Dispõe sobre diárias para viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o inciso, XIX do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno no seu artigo 21 com fulcro na aprovação em plenário, por seu presidente, promulga seguinte Resolução:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Gurupi e respectivos vereadores desta Casa de Leis, quando se deslocarem a serviço, para fora da sede do Município, farão jus ao recebimento de diárias de viagem, observados os valores constantes do anexo I.

Art. 2º - As respectivas diárias de viagem serão concedidas, tendo como base o deslocamento do servidor, por dia de afastamento, e se destina a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º - Nos casos em que dois ou mais servidores se deslocarem juntos, para executar a mesma atividade e/ou participar do mesmo evento, e que, na categoria haja divergência de valores de diárias, a todos será concedida a diária com base na do servidor enquadrado na de maior valor.

Art. 4º - O pagamento das diárias será feito na forma antecipada, numa única vez, exceto os casos abaixo elencados, ou a critério do Presidente da Casa.

I – Nos casos de urgência, cujas diárias poderão ser processadas no decorrer do período ou no retorno do afastamento do servidor.

II – Quando se tratar de afastamento superior a 15(quinze) dias, cujo valor apresenta um quantum mais elevado e poderá ser pago de forma parcelada, a critério da administração.

III – Nos casos em que, por sua natureza, o afastamento se estender ao exercício seguinte. Ocorrendo assim, a despesa correspondente ao total das diárias recairá no exercício em que a mesma se iniciou.

IV – A autorização para deslocamento dos servidores e a concessão das respectivas diárias de serviço é de competência do Presidente da Câmara e na sua ausência, o seu substituto legal.

V – A concessão de diárias de viagem com início a partir de Sextas Feiras, incluindo sábados, domingos e feriados serão devidamente justificadas, configurando situação de caráter inadiável.

Art. 5º - A competente autorização de diárias de viagem, será feita mediante Portaria, a qual deverá conter:

I Nome do servidor, cargo e função que exerce no órgão.

II – Descrição objetiva dos serviços a serem executados e/ou eventos a participar, bem como, o local aonde irá ocorrer ou desenvolver as atividades.

III – O período estimado, provável para o afastamento previsto.

IV – O valor unitário da diária correspondente, a quantidade de diárias previstas e a importância total a ser paga.

Art. 6º - Nos casos em que o número de diárias concedidas ultrapassar o limite necessário para o afastamento previsto, serão as mesmas restituídas, dentro do prazo de 5(cinco) dias, por ocasião do retorno do servidor ao seu órgão de lotação. Da mesma forma, se o número de diárias concedidas não foi suficiente para cobrir o período de afastamento previsto, será complementado, por ocasião do retorno do servidor ao seu Órgão de lotação, também no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 7º - Os valores de diárias constantes do anexo I estão previstos para deslocamento dentro do Estado. Para os casos de deslocamentos para outros Estados e Distrito Federal os respectivos valores serão acrescidos de 30%(trinta por cento)

Art.8º - Os valores das diárias, constantes do anexo I, serão reajustados de acordo com o IGPM anual, ou por ato do Presidente desta Casa de Leis, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001, revoga se a PORTARIA 001/94 de 03 de janeiro de 1994 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2001.

Ver. Raimundo Feitosa
Presidente

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

CATEGORIA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
A	PRESIDENTE DA CÂMARA	R$150,00
B	VEREADORES E ASSESORES JURÍDICOS	R$130,00
C	DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS	R$90,00
D	ASSESSORES PARLAMENTARES E CARGOS DE NATUREZA EFETIVA	R$70,00